



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
22ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda
- CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São Paulo-SP - E-mail:
upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RENATA FARIA LOURENÇO DOS SANTOS, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 21ª a 24ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0055038-18.1998.8.26.0050** - Ordem nº 1998/001273 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular, em que figura como Requerido **LUIZ INACIO LULA DA SILVA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/07/1998**

Histórico da Parte **LUIZ INACIO LULA DA SILVA**

05/08/1998 – Rejeitada a Queixa-Crime – com fundamento no art. 43 incisos I e II do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luiz Inácio Lula da Silva, com fundamento no artigo 109, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal.

21/08/1998 – Transitou em julgado para o Ministério Público

23/09/1998 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CPSituação: Réu primário;

13/11/1998 - Recurso Interposto

09/02/2000 - Acórdão - Sentença Confirmada/Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

06/10/2000 – interposto recurso especial.

04/01/2001 – não admitido o processamento do recurso especial pelo art. 105 III, "a" Constituição Federal.

12/02/2001 – Recurso – agravo

21/05/2001 – determinado o arquivamento dos autos.

21/05/2001 – nos termo do art. 170, § 4º do regimento interno do TACRIM, que preceitua que o agravo regimental não terá efeito suspensivo, determinando que expedissem comunicações de estilo e se aguardasse no arquivo o resultado do agravo.

29/05/2001 – expedidas as comunicações de estilo.

21/05/2001 - Baixa da Parte

Situação Processual: Processo arquivado. **Caixa 4579/2001.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
22ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda
- CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São Paulo-SP - E-mail:
upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**